

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental O Senninha

**EMENTA:** Declara extinta, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental O Senninha, Inep/Censo Escolar nº 23242590), instituição sediada na Rua Pe. Cícero, nº 612, Centro, CEP 63010020 – Juazeiro do Norte-CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.216.748/0001-75.

**RELATORA:** Raimunda Aurila Maia Freire

**PROCESSO** 30021.001384/2024-86 | **PARECER** Nº765/2024 | **APROVADO EM:** 5/11/2024

### I – RELATÓRIO

Sônia Ferreira dos Santos e Célia Maria Ferreira Caetano, mantenedoras da Escola de Ensino Fundamental o Senninha, sediada em Juazeiro do Norte , comunica a este Conselho Estadual de Educação do Ceará que encerrou suas atividades devido a queda de matrículas causada no período da pandemia do coronavírus e que o acervo se encontra sob a guarda legal do Conselho Municipal de Juazeiro do Norte.

Consta também no processo, o Ofício 02/2024, de 25 de março de 2024 da referida instituição escolar.

A Escola é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Pe. Cícero, nº 612, Centro, CEP 63010020 – Juazeiro do Norte-CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.216.748/0001-75 e foi recredenciada pelo Parecer nº 443/2021, até 31 de dezembro de 2025.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no art. 15, combinado com o 16, Incisos I, II e III da Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

### III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção, a pedido, da Escola de Ensino Fundamental o Senninha (Censo/Inep nº 23242590), Instituição sediada na Rua Pe.

FOR: GR  
REV: KB

1/2



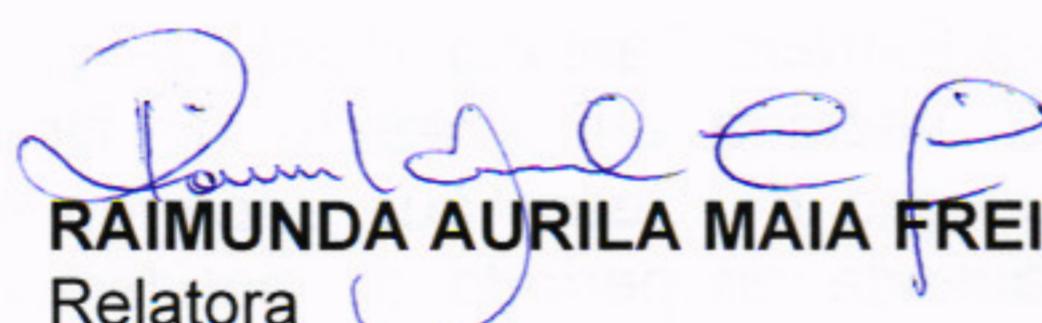
Cont./Parecer nº 765/2024

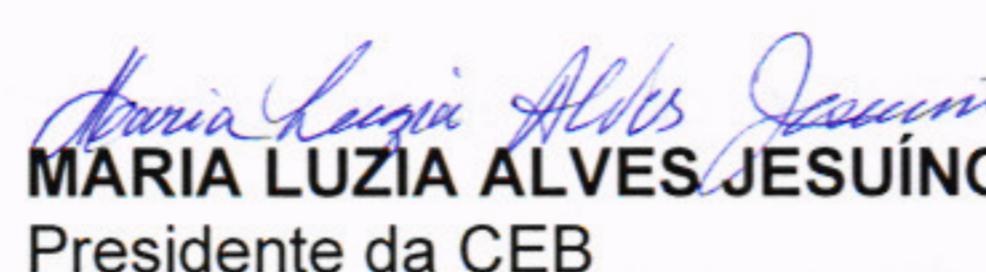
Cícero, nº 612, Centro, CEP 63010020 – Juazeiro do Norte-CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.216.748/0001-75.

Sejam científicos deste parecer, o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de novembro de 2024.

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE